



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 10/2014
De 31 de Julho de 2014

**PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
AQUIDABÃ/SE, O PRAZO DE LICENÇA-
MATERNIDADE DAS SERVIDORAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, em conformidade aos artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Aquidabã/SE.

Parágrafo único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês antes do parto, que deverá ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que esta possua menos de 12 (doze) meses de vida.

Art. 3º. Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.



**MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
ESTADO DE SERGIPE**

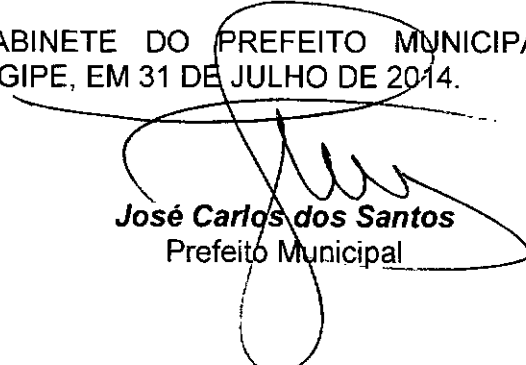
Art. 4º. Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito a prorrogação da licença, bem como, da respectiva remuneração.

Art. 5º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ,
ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE JULHO DE 2014.


José Carlos dos Santos
Prefeito Municipal